



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SIGA Nº CMBG-PIN-2026/00023

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Requer informações ao Poder Executivo Municipal acerca da redução e do indeferimento de vagas no transporte escolar municipal, da reorganização de rotas com veículos operando com baixa ocupação, dos critérios administrativos e legais adotados, dos impactos na segurança e no acesso de crianças e adolescentes à rede pública de ensino e das providências exigidas para assegurar a prioridade absoluta e a proteção integral previstas na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Em observância ao disposto no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, caput, e no art. 227 da Constituição Federal, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no artigo 121 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador Moisés Scussel, no pleno exercício de suas prerrogativas constitucionais e regimentais de fiscalização, apresenta o presente Pedido de Informações, cumulativamente com Pedido de Providências.

Chegaram a este Vereador diversas manifestações de pais e responsáveis relatando alterações no transporte escolar municipal, especialmente quanto à redução de vagas, ao indeferimento de solicitações e à reorganização de rotas, comunicadas em momento próximo ao início do ano letivo.

Classif. documental

01.02.01.03



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 178523-8903 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=178523-8903>



CMBGPIN202600023A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Os relatos indicam situações em que crianças e adolescentes passaram a realizar deslocamentos a pé por trajetos extensos ou potencialmente inseguros, inclusive em condições climáticas adversas, enquanto veículos do transporte escolar seguem operando com baixa ocupação. Tal circunstância evidencia a necessidade de reavaliação dos critérios administrativos adotados, a fim de compatibilizar a organização do serviço com a garantia da segurança dos estudantes e a efetividade do direito fundamental à educação, reconhecendo-se os esforços da Secretaria Municipal de Educação na busca de soluções para a situação apresentada.

O transporte escolar constitui instrumento essencial para a efetivação do direito à educação, sobretudo para crianças em fase inicial de escolarização e para famílias em situação de maior vulnerabilidade. A Constituição Federal estabelece a prioridade absoluta da criança e do adolescente, impondo ao Poder Público o dever de assegurar condições adequadas de acesso, permanência e segurança no ambiente escolar.

Ainda que caiba à Administração Municipal a organização e racionalização do serviço, tal atuação deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da proteção integral, não podendo resultar em restrição indireta ao acesso à escola ou em transferência do ônus administrativo às famílias.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível o esclarecimento formal dos critérios utilizados, das providências administrativas adotadas e das medidas em curso para assegurar o atendimento adequado à comunidade escolar.

REQUER-SE que o Poder Executivo Municipal informe, de forma clara, objetiva e individualizada:

1. Os fundamentos legais, normativos e administrativos que embasam os critérios atualmente utilizados para concessão, manutenção ou indeferimento do transporte escolar municipal.
2. A quantidade total de solicitações de transporte escolar analisadas para o ano letivo em curso, com a indicação do número de deferimentos e indeferimentos.
3. As razões administrativas que motivaram a redução de vagas ou o indeferimento de solicitações em rotas nas quais os veículos continuam em operação.
4. A metodologia adotada para definição da ocupação dos veículos e para a reorganização das rotas, indicando os parâmetros técnicos considerados.
5. Os estudos técnicos, relatórios ou manifestações administrativas que subsidiaram as alterações implementadas, especialmente quanto aos impactos na segurança dos estudantes e no acesso à escola.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

6. As medidas administrativas adotadas para tratamento de situações específicas envolvendo crianças de menor idade, irmãos matriculados na mesma unidade escolar e famílias em condição de vulnerabilidade social.

7. Os procedimentos e prazos de comunicação utilizados para informar pais e responsáveis acerca das alterações no transporte escolar.

8. As ações administrativas em curso para reavaliação das decisões tomadas diante das manifestações da comunidade escolar.

Diante das informações solicitadas e considerando o dever constitucional do Município de assegurar prioridade absoluta à criança e ao adolescente, requer-se que o Poder Executivo Municipal proceda à reavaliação imediata dos indeferimentos e das reduções de vagas no transporte escolar que estejam resultando em prejuízo ao acesso seguro dos estudantes à escola, adote medidas administrativas urgentes para garantir que nenhuma criança ou adolescente seja exposto a riscos ou tenha seu direito fundamental à educação comprometido por falhas na organização do serviço, promova a adequação das rotas e da ocupação dos veículos de forma a conciliar eficiência administrativa com a proteção integral dos estudantes e estabeleça canal formal e permanente de diálogo com a comunidade escolar, assegurando transparência, previsibilidade e comunicação adequada quanto a eventuais alterações futuras no transporte escolar municipal.

Requer-se que as informações sejam prestadas por escrito, de forma completa, objetiva e respondendo-se item a item, vedadas respostas genéricas, evasivas ou meramente justificativas.

Nos termos do art. 11, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, as informações deverão ser prestadas no prazo legal de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis mediante justificativa expressa.

Bento Gonçalves, 02 de março de 2026.

- assinado eletronicamente -

Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador

